



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 01

MENSAGEM Nº. 047/2012

Campo Novo do Parecis, 23 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei nº. 000/2012**, que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal, na forma como dispõe o Regimento Interno dessa Casa de Leis, tem por objeto **dispor sobre a regularização de área vendida pelo Município de Campo Novo do Parecis, e dar outras providências.**

Visa esta proposição sanar a premente necessidade de regularização da área 4.040m², vendida à **empresa Castoldi Comercio de Combustíveis e Lubrificantes, inscrita no CNPJ 32988008/0001-02**, no ano de 1990, na gestão do então Prefeito Municipal, SR. ZEUL FEDRIZZI, conforme cópia, do contrato de compra e venda, em anexo.

Solicitamos a essa Casa de Leis que a análise desta proposição seja examinada nas seguintes considerações:

a) considerando que a proprietária já detém a propriedade na mais de 10 (dez) anos, mansa e pacífica;

b) considerando a anuência do Poder Público em anos anteriores quanto ao usufruto da propriedade;

c) considerando que o Município da forma que se encontra hoje não pode arrecadar os tributos da referida área, causando desta forma prejuízos aos erários público;

d) e, por fim, considerando a premente necessidade e em regularizar a propriedade do referido imóvel de forma que este esteja de posse e de direito de seus verdadeiros possuidores.

Pela razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURO VALTER BERFT

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis/MT



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 02

PROJETO DE LEI Nº 044/2012

23 de agosto de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE AREA VENDIDA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei fica o Município de Campo Novo do Parecis autorizado a regularizar a propriedade da área 4.040m², localizada na Avenida Olacir Francisco de Moraes, fundos com a Rua Santa Catarina, da quadra 92, matrícula nº. 688 do CRI, deste Município, alienada no ano de 1990 à empresa Castoldi Comercio de Combustíveis e Lubrificantes, inscrita no CNPJ 32988008/0001-02.

Art. 2º. Pela regularização da propriedade a beneficiaria fica obrigada a repassar ao município de Campo Novo do Parecis o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),.

Art. 3º. *Esta lei cuida de regularizar a propriedade de uma área de 4.040 m², conforme contrato firmado em 16 de março de 1990, sendo vedada a ocupação de área superior ao objeto desta lei.*

Parágrafo único: em sendo constatada a ocupação irregular de área superior, a beneficiaria deverá desocupar imediatamente sob pena de ser inviabilizada a ordem de escritura, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Art. 4º. *Para emissão do título definitivo deverá ser apresentada pela empresa certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa emitida pelo cartório distribuidor judicial, sendo vedada a emissão do título caso a beneficiaria seja parte em demanda judicial com este Município.*

Art. 5º. Após comprovação do recebimento dos valores pelo Município de Campo Novo do Parecis será ordem de escritura pública à promitente compradora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de agosto de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 03

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.287/0001-36

AV. SÃO PAULO S/N — CEP 78.360

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

Que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Entidade de Direito Público, portadora do CGC-MF 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ZEUL FEDRIZZI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente Promitente vendedora, e de outro lado a Firma CASTOLDI & CASTOLDI, Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, portadora do CGC. 32.988.008/0001-02, localizada nesta cidade, à Rua Santa Catarina, esquina com a Av/ Rodolfo Ulrich.

PRIMEIRA - A Promitente vendedora é proprietária de um lote Urbano, Quadra nº 92, sito a Rua Santa Catarina, esquina com a Av/ Rodolfo Ulrich, com a metragem de 10m² X 40m² perfazendo um total de 4.040m², neste Município de Campo Novo do Parecis.

SEGUNDA - A Promitente Vendedora promete vender e o Promitente comprador a comprar o Lote Urbano acima citado pelo preço certo e ajustado ao equivalente a NCZ\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzados novos).

TERCEIRA - Sabendo-se que o preço acima citado pela área Urbana não sendo aprovado pela Câmara Municipal, este ocorrerá modificações no preço, no qual poderá ultrapassar o valor constado acima como poderá diminuir.

QUARTA - O Promitente comprador toma posse do imóvel acima identificado nesta data.

QUINTA - O Promitente comprador se obriga a construir sob o imóvel identificado, devendo sua construção ser concluída no prazo irrevogável de um ano da assinatura deste, não podendo ter a referida construção uma área construída inferior a 80m², e dentro das formas técnicas e exigências legais vigentes.

SEXTA - A não construção no prazo avançado acima, implicará na retomada do imóvel, por parte do promitente vendedora, sem direito

ESTADO DE



MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CGC 24.772.287/0001-36

AV. SÃO PAULO S/N — CEP 78.360

Continuação.

ao promitente comprador no recebimento de qualquer indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

SÉTIMA - A presente promessa de compra e venda é pessoal e intransferível.

OITAVA - A promitente vendedora compromete-se a autergar Escritura de compra e venda ou carta de Aforamento ao ora promitente comprador até trinta dias após a expedição do habite-se referente a construção que será edificada sobre o imóvel acima referido.

NONA - Toda e qualquer despesas decorrentes da presente transação bem como da efetivação da Escritura Pública de compra e venda ou da Carta de Aforamento correrão por conta exclusiva do promitente comprador.

DÉCIMA - E, por ser a vontade livre e soberana das partes inicialmente qualificadas, após de lida e achado conforme, juntamente com duas (2) testemunhas presentes ao ato de assinar o presente instrumento que foi elaborado em duas (2) vias de igual teor para que surta os seus Jurídicos e legais efeitos.

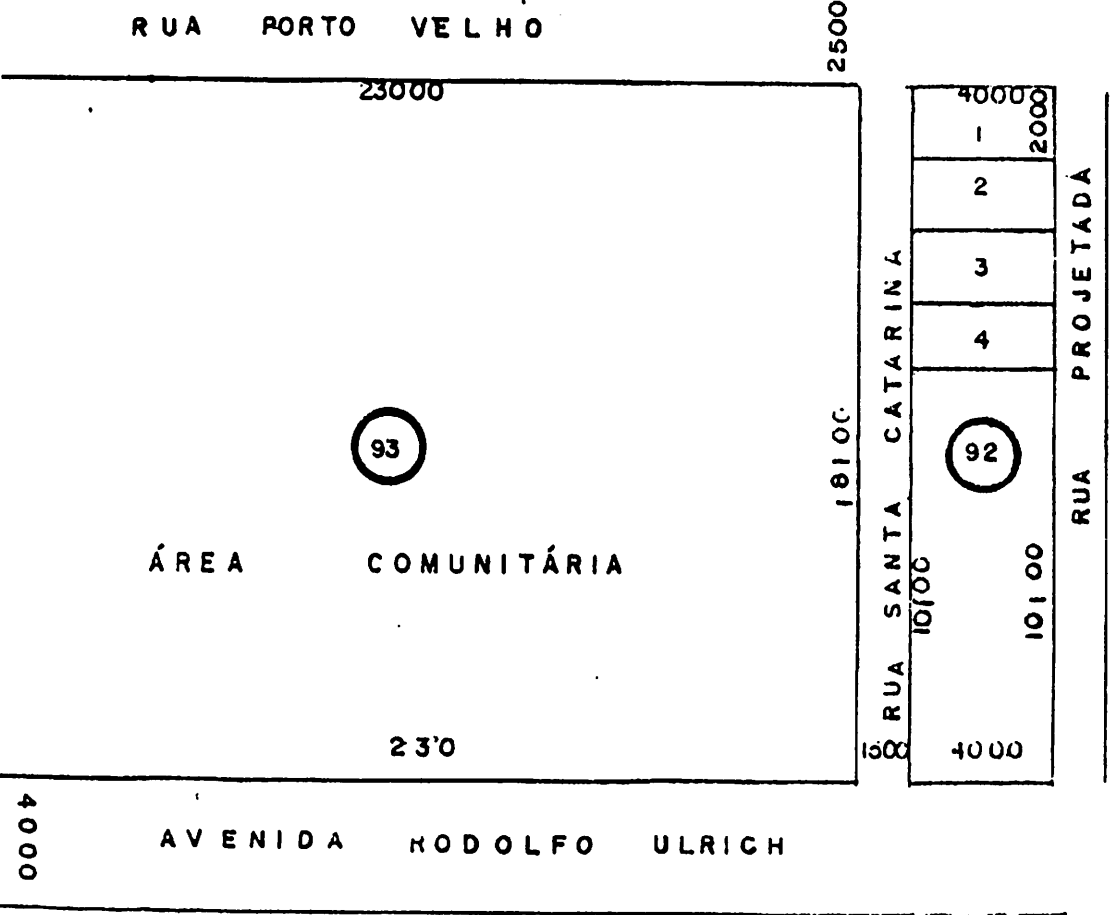
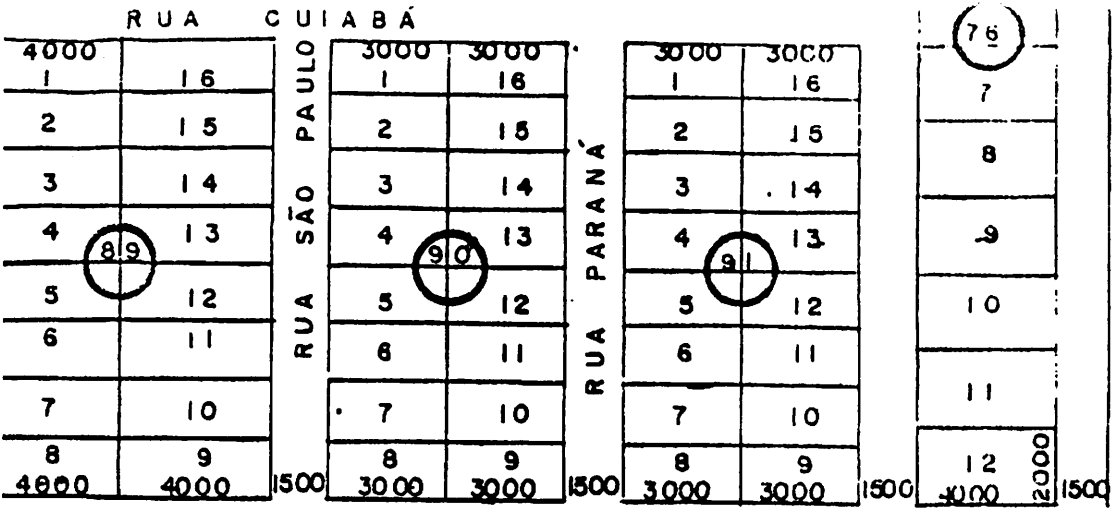

ZEIL EDRIZZI
PREFEITO MUNICIPAL


FIRMA: CASTOLDI & CASTOLDI.

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUN. DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

PROJETO PLANIMÉTRICO

RESP. TÉCNICO! MAURO VALTE BERFT

ENGRº CIVIL - CREA 51891

VISTO MT 5.875

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 02

ESCALA 1:2.000	DATA MAR / 90	DESENHO FRANCISCO
-------------------	------------------	----------------------